



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA - CEGESP**

**JÚLIO CÉSAR CLEMENTINO DA SILVA**

**SUBSISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

**GOIÂNIA/GO  
2017**

**JÚLIO CÉSAR CLEMENTINO DA SILVA**

**SUBSISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

Pré-projeto apresentado ao CEGESP/2017, da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública

Orientador: prof. Esp. Maj QOPM Geyson Alves Borba.  
Coorientador: Esp. Ten Cel QOPM Newton Nery de Castilho.

**GOIÂNIA/GO  
2017**

**JÚLIO CÉSAR CLEMENTINO DA SILVA**

**SUBSISTEMA GOIANO DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

**Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

---

**Professor Orientador: Maj QOPM Geyson Alves Borba**

---

**Professora Avaliadora: Nélia Cristina Pinheiro Finotti**

---

**Prof. (a) (nome do avaliador)**

**GOIÂNIA/GO  
2017**

## RESUMO

O Sistema Penitenciário Goiano necessita da implantação do Subsistema de Inteligência Penitenciária, com a normatização deste através de Portaria regulamentando sua estruturação. Denota-se a necessidade de contenção da criminalidade no Sistema Penitenciário Goiano e a identificação de seus respectivos atores. A criação deste Subsistema de Inteligência, possibilitara a contenção de forma cirúrgica do crime dentro e fora do sistema penitenciário goiano, quando este tiver como um de seus autores reclusos do Sistema penitenciário goiano. A integração do órgão de inteligência penitenciária, com as demais Agências de Inteligência das Instituições estaduais e demais seguimentos de interesse, efetivara o combate ao crime com maior precisão e pró atividade, pois como sabemos, parte dos crimes graves que ocorrem hoje dentro do estado de Goiás, tem como atores reclusos do sistema penitenciário goiano. A inteligência é a forma mais barata e precisa no combate ao crime, por necessitar de poucas ferramentas, e focar-se mais na estruturação de seus órgãos e especialização de seus membros.

**Palavras-chave:** Sistema Inteligência Penitenciária. Subsistema. Combate ao crime.

## **ABSTRACT**

The Goiás penitentiary system requires the deployment of subsystem correctional intelligence, with the standardization of this through ordinance regulating your structure. Denotes the need for containment of criminality in the penal system Ganesan and the identification of their respective actors. The creation of this Sub-Intelligence system, will permit the restraint of surgical form of crime inside and outside the prison system Ganesan, when this has as one of its authors inmates of the penitentiary system. The integration of penitentiary intelligence, intelligence agencies with other State institutions and other segments of interest, Implement fighting crime with greater precision and pró activity, because as we know, most of the serious crimes that occurs today in the State of Goiás, Goiás penitentiary system prisoners actors. Intelligence is the cheapest way and needs in combating crime, require few tools, and focus more on structuring your organs and expertise of its members.

**Keywords:** Penitentiary Intelligence System. Subsystem. Fight crime.

## INTRODUÇÃO

Com o avanço do crime organizado ao longo dos anos no Estado de Goiás, e sua formatação em estruturas hierarquizadas, após várias tentativas frustradas de combate-lô somente através de formas antiquadas de policiamento ostensivo e repressivo.

No ano de 2015, um oficial superior da Polícia Militar do Estado de Goiás, o Tenente Coronel QOPM Newton Nery de Castilho, um estudioso da área de Inteligência, vendo nesta a forma mais sagaz, eficiente e barata de combate ao crime, elaborou um Artigo Científico para sua conclusão do Curso Superior de Polícia (CAESP) cujo tema foi: “*Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública*”, onde propunha através de um Projeto de Lei a Criação do Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública.

Em 12 de Janeiro de 2017, o Vice-Governador do Estado de Goiás, e Governador em exercício José Eliton de Figuerêdo Júnior, balizado pela (DENISP, 2014), cria através do Decreto Nº 8.869/2017, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás, o qual tem como Órgão Central a Superintendência de Inteligência Integrada Órgão da Secretária de Segurança Pública de Goiás.

A criação desta Lei instituiu em cada Órgão vinculado a Secretária, Subsistemas de Inteligência, vinculados ao Órgão central de Inteligência. Apesar da criação em lei dos Subsistemas, a Superintendência de Administração Penitenciária de Goiás (SEAP), possui uma Gerência de Inteligência Penitenciária, mais sem formatação e estruturação de Órgão de Inteligência.

Identificando o vácuo deixado pela não existência de fato de um Subsistema de Inteligência Penitenciária em Goiás, devidamente estruturado e normatizada através de uma portaria que atenda o disposto no Decreto Nº 8.869/2017, (DENISP, 2014) e o momento atual de crescimento do crime organizado ou não no Estado, que tem como célula inicial o ambiente operacional penitenciário, foi que resolveu-se elaborar este estudo, para se identificar a forma mais eficiente, barata e rápida de neutralização desta ameaça real no Sistema Penitenciário Goiano. E este é o principal objetivo deste trabalho, demonstrar toda esta realidade.

## 1. ASPECTOS GERAIS DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

A atividade de Inteligência Penitenciária é uma ferramenta de extrema importância para a produção de conhecimento de interesse da Segurança Pública de Goiás, porque como é do conhecimento de todos via mídia televisiva, falada e escrita, parte dos crimes praticados hoje em nosso Estado, tem nexos causais com o sistema penitenciário Goiano, seja de forma direta ou indireta, reclusos de nossos presídios estão figurando como atores destes crimes, e a forma mais eficaz e barata de identificar e neutralizar estes atores é através da Atividade de Inteligência, que irá também subsidiar os decisores de conhecimentos capazes de tornar suas decisões mais diretas e eficazes.

Como pode ser observado na transcrição abaixo do Decreto nº, 8.869/17-GO:

Art. 2º (...) VII: “atividade de Inteligência penitenciária é o exercício permanente sistemático, por meio de ações especializadas para identificação, detecção, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do sistema penitenciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para a decisão no âmbito de Segurança Pública, e no planejamento, definição de uma política de administração penitenciária, visando neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, principalmente aqueles oriundos de estruturas hierarquizadas existentes nos sistemas carcerários, cuja atuação interna e externa possa promover ou ordenar crimes de toda ordem;” (...)

E ainda, na DENISP (2014, p. 13):

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na Esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, evitar, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Para Gonçalves (2011. p. 08):

Inteligência como Atividade ou Processo: refere-se aos meios pelos quais certos tipos de informações são requeridos, reunidos (por meio de coleta ou busca), analisados e difundidos, e ainda, os procedimentos para a obtenção de determinados dados, em especial aqueles protegidos também chamados de “dados negados”. Esse processo segue metodologia própria, a

metodologia de produção do conhecimento, ensinadas nas escolas de inteligência por todo o globo.

Apesar da razão de ser da Atividade de Inteligência, produção do conhecimento, nada impede que estes sejam utilizados como provas para subsidiar inquéritos policiais e ou denúncias do MP, conforme veremos dos arrestos abaixo colacionados:

**EMENTA:** “HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DO RECURSO PRÓPRIO DESCABIMENTO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. REEXAME DE CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. EM TODAS AS FASES DA INSTRUÇÃO O MAGISTRADO CONDUTOR GARANTIU O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA QUE FORAM CONSIDERADOS MAIS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. MAIOR ROBUSTES DO CONTEÚDO PROBATÓRIO APRESENTADO PELA ACUSAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

Diante da hipótese de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração sequer deveria ser conhecida, segundo orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal que justifique a consequência da ordem de ofício.

Inicialmente, com relação às alegações de ausência de indícios de autoria e materialidade, tal análise demanda exame aprofundado de todo conjunto probatório como forma de desconstituir as conclusões das instâncias ordinárias, soberanas nas análises dos fatos, sobre a existência de provas suficientes para ensejar a condenação do paciente, bem como a respeito de sua participação na empreitada criminosa, providência inviável de ser realizada dentro dos limites estreitos do habeas corpus, que não admitem dilação probatória.

No que concerne nas alegações de nulidade processual por cerceamento de defesa, da análise dos autos é possível concluir que durante a fase instrutória o magistrado processante analisou todos os elementos de prova trazidos pela defesa e pela acusação, ouviu todas as testemunhas arroladas pela defesa e Ministério Público, tomou o depoimento do acusado, e ao final, baseado no conteúdo probatório apresentado e no livre convencimento motivado, decidiu por condenar o réu nos termos requeridos na denúncia.

Dessa forma não há falar em cerceamento de defesa, pois ao contrário do que alega o impetrante, tanto o seu depoimento quanto o depoimento das testemunhas de defesa foram levados em conta pelo magistrado, porém, o juiz entendeu que o conjunto probatório apresentado pela acusação era mais robusto e consistente com a realidade, motivo pelo qual decidiu pela condenação.

Ademais depoimentos das testemunhas – também foram utilizados para formar a convicção do magistrado, como os maus antecedentes, na medida em que ostenta diversas passagens (inclusive pelo crime de tráfico de entorpecentes), e pelo fato da prisão do acusado “ter se dado “após” um cumprimento de um mandado de busca domiciliar, solicitado previamente pelos policiais em razão de denúncias anônimas e de investigações anteriores realizadas pelo serviço de Inteligência da polícia militar, (Grifo nosso) inclusive com filmagens da intensa movimentação de pessoas, que davam conta que o acusado estaria vendendo drogas no local (fl. 29)”. Não há qualquer vício na instrução processual que possa ensejar na anulação

da condenação, que, inclusive, já transitou em julgado”. ACORDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos em que são parte as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido. Brasília (DF), 26 de setembro de 2017. MINISTRO JOEL ILAN PACIORVIK - Relator

O cerne deste artigo pauta-se na necessidade da criação urgente do Subsistema de Inteligência Penitenciária, não só para dar cumprimento ao Decreto 8.869/17-GO, mais também para aniquilar e estancar o crime organizado ou não existente dentro do Sistema Penitenciário Goiano.

### **1.1. Planejamento e estruturação do subsistema de inteligência penitenciária**

Face a estruturação do crime organizado ou não, e dos vários aspectos organizacionais que este possui, dentro do Sistema Penitenciário Goiano, que está infectado por 3 (três) organizações criminosas diferentes, sendo estas: Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e Família do Norte (FDN), com maior predominância da primeira.

Ante a apatia estatal e do Sistema Penitenciário Goiano, por ausência de mecanismos eficientes de combate a proliferação do crime organizado dentro de seus muros, faz-se o seguinte questionamento: qual o modelo adequado de Inteligência para o Sistema Penitenciário Goiano, que seja capaz de prever, prevenir neutralizar e reprimir as ações criminosas destas facções, e que se amolde ao Decreto Nº 8.869/2017-GO e a DENISP (2014)?

Para que o Subsistema de Inteligência Penitenciária, seja pujante e eficiente, ele deve estar em sintonia com os demais subsistemas de inteligência de Segurança Pública de Goiás e sua Agência Central de Inteligência. A Superintendência de Administração Penitenciária deve estruturar sua Gerência de Inteligência, profissionalizando seus agentes, adquirindo equipamentos de inteligência e contra inteligência, adequados ao uso no Sistema Penitenciário Goiano.

O foco principal do conhecimento produzido pela Inteligência Penitenciária Goiana, está pautada nas ações praticadas dentro do Sistema Penitenciário e as praticadas fora com nexos causal ou reflexo dentro do Sistema Penitenciário Goiano, gerando ameaças reais ou potenciais à paz e à segurança da sociedade Brasileira, utilizando como canais para difusão do conhecimento os criados através deste

trabalho e os previstos no Decreto Nº 8.869/2017-GO.

O ambiente operacional onde o Subsistema de Inteligência Penitenciária irá operar, bem como a hostilidade de seus alvos, requer um modelo estrutural especializado de Órgão de Inteligência, capaz de prevenir, neutralizar e reprimir as ameaças reais ou potenciais a paz no sistema penitenciário Goiano.

Para Gonçalves (2011, p. 35):

Diante do grau de complexidade e diversificação do crime organizado, a atividade de inteligência adquire grande importância não só na repressão, mas sobretudo, no que concerne à prevenção contra o desenvolvimento dessa modalidade de atividade criminosa.

Para que os gestores públicos possam fazer uma gestão eficaz, e desenvolver políticas ágeis no combate ao crime dentro do sistema penitenciário Goiano, com conseqüente reflexo no combate a violência dentro de todo o Estado de Goiás, necessitam do apoio das atividades de inteligências.

## **1.2. Sistema goiano de inteligência de segurança pública (SISP/GO)**

O Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública (SISP/GO), criado na data do dia 12 de janeiro de 2017, através do Decreto Nº 8.869, que conectou todas as Agências de Inteligência que compõem as pastas ligadas a SSPAP/GO através de canal técnico tendo como Órgão central a Superintendência de Inteligência Integrada, responsável pelo compartilhamento de dados, informações e conhecimentos com todos os órgãos que compõem o seu Subsistema, e demais órgãos aos quais possa interessar este compartilhamento, atendendo o caráter imediatista, preciso e ágil, que são características natas da obtenção do conhecimento e sua difusão.

Compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública de Goiás, as Agências de inteligência dos seguintes órgãos: Superintendência de Inteligência Integrada da SSPAP/GO (Órgão Central); Polícia Militar (Gerência de Operações de Inteligência); Polícia Civil (Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil); Corpos de Bombeiros Militar (Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar); Superintendência Executiva de Administração Penitenciária

(Gerência de Inteligência Penitenciária); Superintendência de Polícia Técnica-Científica (SPTC ); Gerência de Inteligência da Secretária de Estado da Casa Militar; Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-GO); Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor PROCON/GO, na seguinte disposição:

**Figura 01-** organograma



**Fonte:** (SISP/GO)

Já devidamente Criado e estruturado o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás (SISP/GO), falta agora o Subsistema Goiano de Inteligência Penitenciária, ser consolidado como órgão de inteligência, devidamente

estruturado e potencializado dentro dos princípios basilares da Inteligência e Contra Inteligência, para que este possa de fato integrar o Sistema.

Gonçalves (2011 p.19)

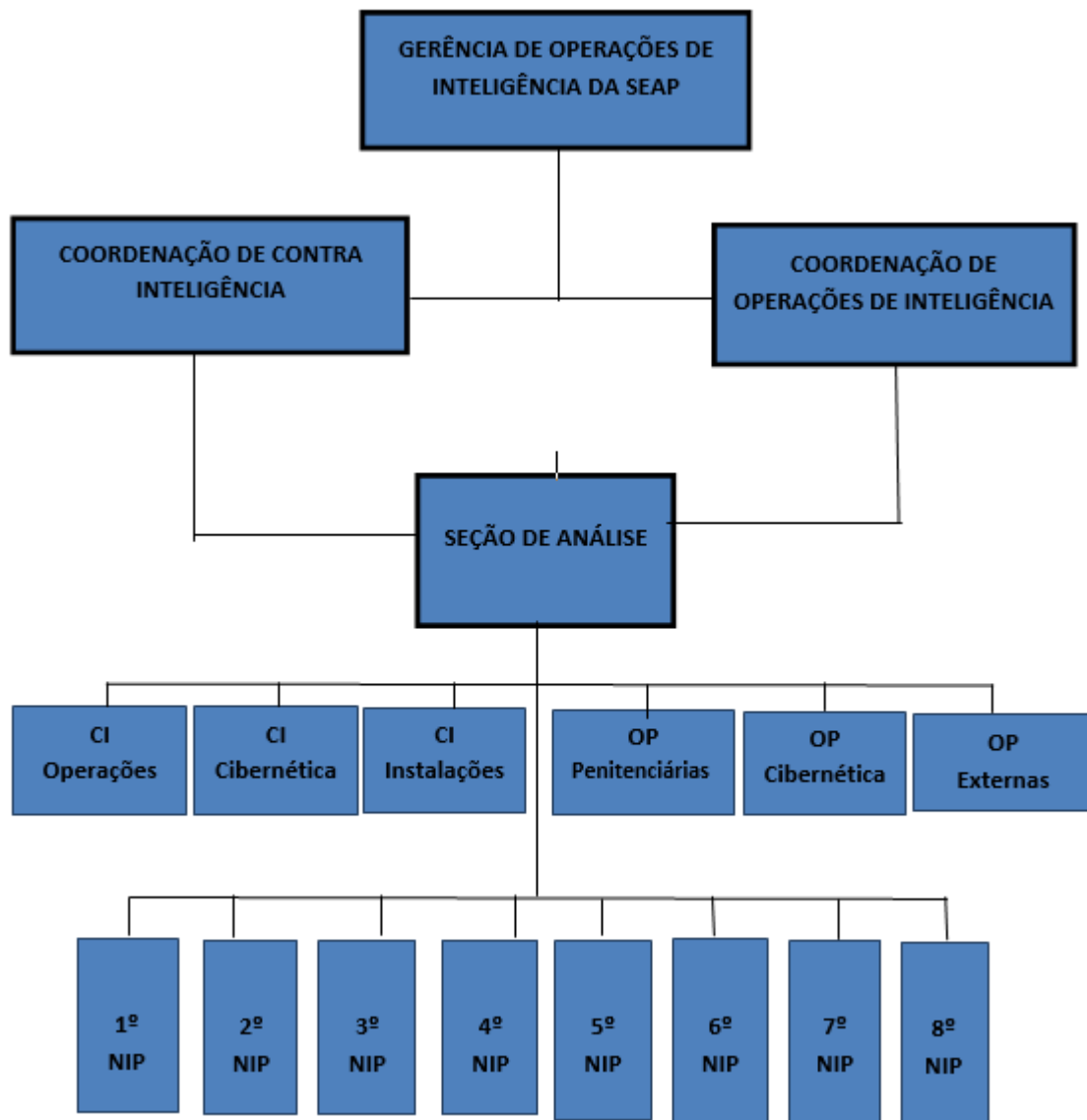
Entende-se por inteligência “a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação do conhecimento, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado”. Contrainteligência, por sua vez é a atividade voltada à neutralização da Inteligência adversa” (art. 3º) – a qual pode ser tanto de governos como de organizações privadas.

O modelo de órgão de inteligência penitenciária que melhor se adapta a realidade atual das organizações criminosas dentro do sistema penitenciário Goiano é:

- I - Gerencia de inteligência (órgão central);
- II - Coordenadoria de operações de inteligência, responsável por todas as demandas de inteligência repassadas pelo órgão central, desde a busca, coleta até o tratamento dos dados e encaminhamento do conhecimento ao órgão central;
- III – Coordenadoria de contra inteligência, responsável por todas as demandas de contra inteligência de instalações, cibernéticas e de operações penitenciárias, desde o envio pelo órgão central, até o seu tratamento e retorno do PDCI ao órgão central.
- IV – Equipe de Operações Penitenciárias, responsável pela coleta e busca de dados e informações no âmbito interno do Sistema Penitenciário;
- V – Equipe de Operações Cibernéticas, responsável pela coleta e busca de dados e informações, com o emprego de ferramentas cibernéticas;
- VI – Operações Penitenciárias Externas, responsável pela coleta e busca de dados e informações, no âmbito externo do Sistema Penitenciário, quando estas tiverem nexo causal com o sistema.
- VII – Contra Inteligência de operações, responsável por resguardar, proteger e salvaguardar os agentes e operações de inteligência desencadeadas por estes e pela SEAP;
- VIII – Contra Inteligência Cibernética, responsável por proteger, resguardar e salvaguardar todo e qualquer conhecimento e ferramentas cibernéticas de responsabilidade da SEAP;
- IX – Contra Inteligência de Instalações, responsável por proteger, resguardar e salvaguardar todas as instalações de responsabilidade e domínio da SEAP.

É importante frisar que os Núcleos de Inteligência Penitenciária são células avançadas da Gerência de Inteligência Penitenciária, que tem como missão detectar ameaças reais e potenciais às Unidades Prisionais ligadas as regionais as quais estão sediados, e alimentar o órgão central com informações.

**Figura 01-** organograma



**Fonte:** Acervo Próprio

### 1.3. A importância da formação do subsistema goiano de inteligência penitenciária

Além de estar cumprindo o determinado pelos Decretos Nº 3.695/200; Nº 8.869/17 – GO, Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP, 2014)

Decreto Nº 3.695/2000:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de Segurança Pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.”

Decreto Nº 8.869/17 – GO

Art 3º O Sistema de Inteligência de Segurança Pública de Goiás –SISP/GO- será integrado pelos seguintes órgãos e entidades: (...) V – Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, através da Gerência de Operações de Inteligência;

A importância da formatação adequada do Subsistema de Inteligência Penitenciária Goiano baliza-se ainda na urgência em se conter o avanço do crime organizado ou não, dentro de seus domínios, e o fazendo de forma eficiente, terá um reflexo positivo no combate a violência dentro do Estado de Goiás.

Para que se possa fazer este combate de forma eficiente, sistêmica e contínua, é preciso otimizar os recursos, identificando as ameaças reais e potenciais, que hoje consistem em organizações criminosas, que crescem de forma vertiginosa dentro do sistema, por terem fácil acesso a meios de comunicação eletrônica, armas de fogo e drogas.

Mantendo o domínio sobre este aparato logístico, presidiários continuam praticando crimes dentro e fora do Sistema Penitenciário, dominam alas inteiras de presídios utilizando-as da seguinte forma: Comunicação eletrônica é utilizada para fazerem contatos com membros da facção criminosa em todos os presídios do Brasil, discutirem suas necessidades e elaborarem meios de neutralizarem ameaças adversas a sua soberania dentro do sistema.

Armas são utilizadas para a segurança da organização criminosa, dentro de sua área, e ainda para aniquilarem membros de facções criminosas rivais e expandirem seus domínios dentro do sistema carcerário.

As drogas são utilizadas para fazerem caixa, e manterem todos os presos psicologicamente sobre domínio da organização criminosa, que não permite o uso de Crack na ala onde ela mora, somente dentro de outras alas, a única droga que se faz uso e o comercio na moradia destes cérebros, é a “maconha”.

Mais como a Inteligência Penitenciária, vai evitar que cenas como estas, se repitam no cotidiano do Sistema:

**Figura 03 – Fotos**



**Fonte:** Acervo 2017

A complexidade e relevância deste esforço estão contidas na proposta da implantação e estruturação do Subsistema Goiano de Inteligência Penitenciária (SisPEN), como ferramenta de precisão, que é, a Inteligência vai diuturnamente trabalhar na identificação, avaliação e no acompanhamento de toda e qualquer ameaça real e potencial, que possa vir a atingir diretamente o Sistema Penitenciário e indiretamente a Segurança Pública Goiana, fazendo com que estas ameaças sejam neutralizadas antes de se concretizarem.

O Subsistema Goiano de Inteligência Penitenciário precisa ser Sistematizado e profissionalizado o mais breve possível, para que possa ramificar com o Subsistema Goiano de Inteligência, e demais órgãos que compõem a estrutura de Inteligência Brasileira, principalmente os que integram a Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciário da SENASP (CGIP), e só o fará através de sua estruturação e profissionalização, Quanto mais sistematizada uma Inteligência, mais credibilidade ela tem para compartimentar e compartilhar dados e conhecimentos produzidos por esta e ou por outros órgãos de inteligência.

O Governo de Goiás vem gastando milhões de reais com a Segurança Pública, parte deste com seu Sistema Penitenciário, visando a ressocialização, estruturação e a contenção do avanço do crime organizado, que tem como principal porta de entrada e estruturação, o Sistema Penitenciário.

O crime organizado, além de ser uma agressão aos Goianos, macula a credibilidade das Instituições que compõem o estado democrático de direito.

A Gerência de Inteligência Penitenciária, quando estiver estruturada e profissionalizada, será ágil e efetiva no compartilhamento de dados e conhecimentos junto aos demais órgãos que compõem o Subsistema de Inteligência Goiano, sendo mais eficiente no processo de identificação, avaliação e acompanhamento de toda e qualquer ameaça real e potencial, detonando-as antes que estas venham a ocorrer.

#### **1.4. Os efeitos da sistematização do subsistema de inteligência penitenciária**

Para que seja possível acompanhar a evolução desta nova ameaça (Crime Organizado) dentro do sistema penitenciário, e conseguir combater com ela um bom combate, não basta somente que exista uma inteligência penitenciária, ela tem que existir estar devidamente estruturada, com profissionais capacitados através de cursos diversos na área de inteligência e afins, ser ela de inquestionável importância no assessoramento do processo decisório em diferentes níveis, a ponto de os gestores a enxergar com uma ferramenta essencial do processo decisório.

Para Gonçalves (2011, p.19)

(...) Processo que tem como objetivo produzir Inteligência para a tomada de decisão ou desenvolver atividades que objetivam negar a um ator a possibilidade de levantar dados/informações por meio de coleta/busca sobre o modo de agir de outro ator. Constitui-se de processo informacional proativo e sistemático que visa a identificar os atores e as forças que regem atividades da organização, reduzir o risco e conduzir o tomador de decisão a melhor posicionar-se em seu ambiente, bem como proteger o conhecimento sensível gerado. Caracteriza-se pela coleta/busca de dados/informações que os outros não estão vendo – quer porque estão ocultos e/ou desconexos, quer porque estão camuflados ou mesmo distorcidos – e sua posterior análise e identificação de impactos para a organização.

Se assim conseguirmos fazer, evitaremos que interesses corporativistas, os quais obstaculizam a evolução e continuidade da atividade de inteligência sejam neutralizados e a Inteligência Penitenciária desenvolva-se por completo em nosso Estado.

Quando a atividade de inteligência sofre qualquer interrupção em seu ciclo, se enfraquece, perdendo em eficiência, eficácia e efetividade, ante a resolução dos problemas complexos que a cerca, não conseguindo ela nunca um efetivo enfrentamento ao crime organizado, o qual esta em constante evolução, por sofrer quebra na continuidade de produção de dados, informações e conhecimentos acerca deste e outras modalidades criminosas, que por ventura possam vir a se instalarem no nosso Sistema Penitenciário.

A falta de sistematização e profissionalização do Subsistema de Inteligência Penitenciária em Goiás serve apenas para que pessoas más intencionadas continuem a usufruir as benéficas que o crime lhes proporciona, tanto dentro quanto fora do Sistema, e para que ao final da guerra, quando sairmos derrotados, possamos ter uma desculpa a mais para lamuriarmos e tentarmos justificar a ineficiência do Estado no combate ao crime.

## **2. METODOLOGIA**

A ferramenta que alicerça este trabalho consiste em pesquisa literária e entrevista á técnico da área de inteligência, apesar do tema abordado quase não dispor de acervo literário, e o existente por tratar-se de área de conhecimento restrito e sigilosa, ficam adstrito a um número pequeno de profissionais que atuam naquela área específica do conhecimento.

Procurando atingir o ápice da pesquisa, acompanhamos também operações desencadeadas pela Superintendência de Segurança Penitenciária, no complexo penitenciário Coronel Odenir Guimarães em Aparecida de Goiânia, o que nos proporcionou uma melhor interpretação do cenário onde será empregada a Inteligência Penitenciária Goiana.

A metodologia empregada nesta pesquisa foi á descritiva, por nos possibilitar uma melhor identificação, análise e interpretação da variante do crime organizado ou não dentro do sistema penitenciário Goiano, e podermos determinar as causas e efeitos geradores de seu crescimento vertiginoso, formatando o modelo adequado de inteligência penitenciária capaz de identificar, analisar, acompanhar e neutralizar ameaças reais ou potenciais ao Sistema Penitenciário Goiano.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Com o lançamento na data do dia 14/06/2000 do Plano Nacional de Segurança Pública o presidente da República Fernando Henrique Cardoso tinha como uma de suas metas o combate ao crime organizado e ao narcotráfico, motivo este que o levou na data do dia 21 de dezembro do mesmo ano a criação do Subsistema Brasileiro de Inteligência de Segurança Pública (lei 3.695), sob a

coordenação e gestão da Coordenadoria Geral de Inteligência (CGI), órgão pertencente à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), constituindo-se em Órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no Brasil.

Mesmo com a criação em lei de um Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, levou anos para que se criasse aquela que é a viga mestra da Atividade de Inteligência a doutrina.

Sob um novo foco de política de Segurança Pública a SENASP junto com seu órgão central de Inteligência a (CGI) cujos fundamentos centravam-se na preservação e defesa do Estado Democrático de direito, na medida em que ia oferecendo assessoria qualificada para a redução de incertezas no complexo cenário dos fenômenos criminais dentro de cada unidade da Federação, no mês de julho de 2009, lança o pilar central da Atividade de Inteligência de Segurança Pública a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) a qual fora atualizada em 2014, e assim dispõe quanto à organização e Sistematização da Atividade de Inteligência Segurança Pública no Território Nacional.

DNISP (2014, p.47), sobre a organização da ISP, informa que sua atividade organiza-se em Sistemas de Inteligência de Segurança, de modo integrado, que desenvolvem o exercício sistemático de ações especializadas, orientadas na produção e salvaguarda de conhecimentos, a fim de assessorar as autoridades tomadoras de decisão nos respectivos níveis e áreas de atribuição, na organização, no planejamento, execução, controle e acompanhamento das suas Políticas de Segurança Pública.

É o conjunto formal de Subsistemas e de Agências de Inteligência distribuídas em todo Território Nacional, com atuação harmônica, integrada e ordenada, que busca os mesmos objetivos e são orientados por uma padronização de doutrina, procedimentos e rotinas, estabelecendo-se, dentre elas, o compromisso pela colaboração, pelo fluxo de dados e de conhecimentos, por intermédio do canal técnico.

De acordo com o Decreto nº3.695 de 21dezembro de 2000, integram o Sistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e os Subsistemas de ISP de cada Estado da Federação e do Distrito Federal, que por sua vez constituir-se-ão pelos sistemas de ISP das respectivas unidades federativas.

Em cada unidade federativa haverá, portanto, um Sistema de Inteligência de Segurança Pública e Subsistemas, organizados de acordo com suas normas interesses e peculiaridades nos termos da DNISP, cujas Agências Centrais são as AIS subordinadas, em primeiro grau hierárquico-funcional, ao titular da instituição a que pertence.

Já na data do dia 12 de janeiro de 2017 o Governo de Goiás, buscando atender a legislação vigente, criou através do Decreto nº 8.869 o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás, que determina a todos os órgãos ligados diretamente, e até indiretamente com a Segurança Pública do Estado, que normatize seus Subsistemas de Inteligência conforme previsto em seu Art. 3º Inc. V:

O sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás – SIS/GO – será integrado pelos subsistemas de inteligência dos seguintes órgãos e entidades: (...)

V – Superintendência Executiva de Administração Penitenciária, através da Gerência de Operações de Inteligência.

Os decisores do Sistema Penitenciário Goiano, em todas as esferas, tem que aprender a usar essa ferramenta para errarem menos, economizarem recursos humanos, financeiros e atenderem melhor aos anseios sociais, melhorando a qualidade de suas decisões no contexto do processo decisório.

A sistematização do Subsistema de Inteligência Penitenciária reduz o corporativismo através de sua profissionalização, melhora a prestação de serviço para o seu consumidor final, além de contribuir com os demais órgãos de Inteligência de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público, através da disseminação de conhecimentos de interesses destes órgãos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho subsidiara o Superintendente de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, na expedição de uma portaria a qual criara uma estrutura orgânica para a Gerência de Inteligência Penitenciária de Goiás, de forma que atenda todas as legislações pertinentes ao assunto e Doutrinas de Inteligência, bem como a realidade estrutural e criminológica do nosso sistema penitenciário, APÊNDICE A.

Com a evolução do Crime Organizado ou não dentro dos muros do Sistema Penitenciário Goiano, requer um trabalho a quatro mãos para que se consiga prevenir, neutralizar e reprimir ameaças reais e ou potenciais que afligem e ou possa vir a afligir a sociedade Goiana.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6022: Informação e documentação – Referências – Elaboração, Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, nov 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 15 out 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Doutrina Nacional de Segurança Pública**, Brasília – DF, SENASP, 2014.

BROWN, Dan. **Fortaleza Digital**. 1ª ed. São Paulo – SP, Editora Arqueiro, 2008.

CASTILHO, Newton Nery de. **Sistema Goiano de Inteligência de Segurança Pública**, Goiânia-GO, 2015.

GOIÁS. **Decreto nº 8.869**, de 12 de janeiro de 2017. Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás – SIS/GO. Disponível em [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=16357](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=16357). Acesso: 23 out 2017.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de Inteligência e Legislação Correlata**. 2ª ed. Niterói- RJ, Editora Impetus, 2011.

SANTOS, Marcos Antônio; FRANCO, Jacinto Rodrigues. **A Atividade de Inteligência na Segurança Para o Século XXI**. 1ª ed. Brasília-DF, Ed. Marco Antônio dos Santos, 2011.

TZU, Sun. **A Arte da Guerra**. 1ª ed. São Paulo: Jardim dos Livros, 2011.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

### **Portaria que Institui a Estrutura Orgânica do Subsistema de Inteligência Penitenciária de Goiás**

#### **PORTARIA Nº /2017/SEAP**

Dispõe sobre a Atividade de Inteligência do Sistema Penitenciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Superintendente de Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que fora instituído no Estado de Goiás, por meio do Decreto Estadual nº 8.869 de 12 de janeiro de 2017, o Sistema de Inteligência de Segurança de Pública (SISP), que tem por finalidade coordenar e integrar as atividades de inteligência de Segurança Pública no âmbito do Estado do estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a SEAP, não possui um Subsistema de Inteligência, o Superintendente de Administração Penitenciária, instituiu uma Comissão Técnica, que foi composta por representantes da Gerencia de Intlg da SEAP, com o objetivo de estudar e estabelecer normas para regulamentar as Atividades de Inteligência Penitenciária no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que a Gerencia de Inteligência da SEAP, e o Chefe do Gabinete Militar da SEAP, ficaram responsável pela mediação e coordenação dos trabalhos de elaboração da presente portaria;

CONSIDERANDO á realização de vários estudos Técnicos Científicos, nos quais foram discutidos os seguintes temas: 1) Eixos de Atuação da Inteligência Penitenciária; 2) Coordenação exclusiva da Atividade de Inteligência no Sistema Penitenciário Goiano, priorizando através da sua Gerência de Inteligência Penitenciária a ligação de canais técnicos internos e externo com os demais Órgãos de Inteligência do estado de Goiás, este último sempre sob a coordenação do Superintendente de Administração Penitenciária; 3) Perfil dos membros da Gerência de Inteligência; 4) Processo de credenciamento e descredenciamento dos gestores e agentes para atuarem no âmbito do SIPEN; 6) Capacitação dos membros através de Cursos Técnicos de Inteligência e demais áreas afins; 7) Regulamentação do

Decreto 8.869/17 no âmbito da SEAP;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e regulamentar a Atividade de Inteligência da SEAP/GO;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

Art. 1º Atividade de Inteligência Penitenciária é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, detectar e avaliar, ameaças reais e potenciais na esfera do sistema penitenciário, por meio de ações especializadas para detecção, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário, orientadas para o planejamento produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para a tomada de decisão no âmbito da SEAP, visando neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos e ou atentatórios á paz Pública em todo território nacional.

Art. 2º Incluem-se no âmbito da atividade de Inteligência Penitenciária, o planejamento e execução de ações dentro de seus respectivos níveis de segurança da informação, que tenham por objetivo:

I - a obtenção e a análise de dados e informações para a produção e difusão de conhecimento, nos níveis estratégicos, táticos e operacionais, relativos aos fatos e situações de imediato ou potencial risco á segurança e o bem estar do Sistema Penitenciário goiano;

II - a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse da Segurança Pública do Estado;

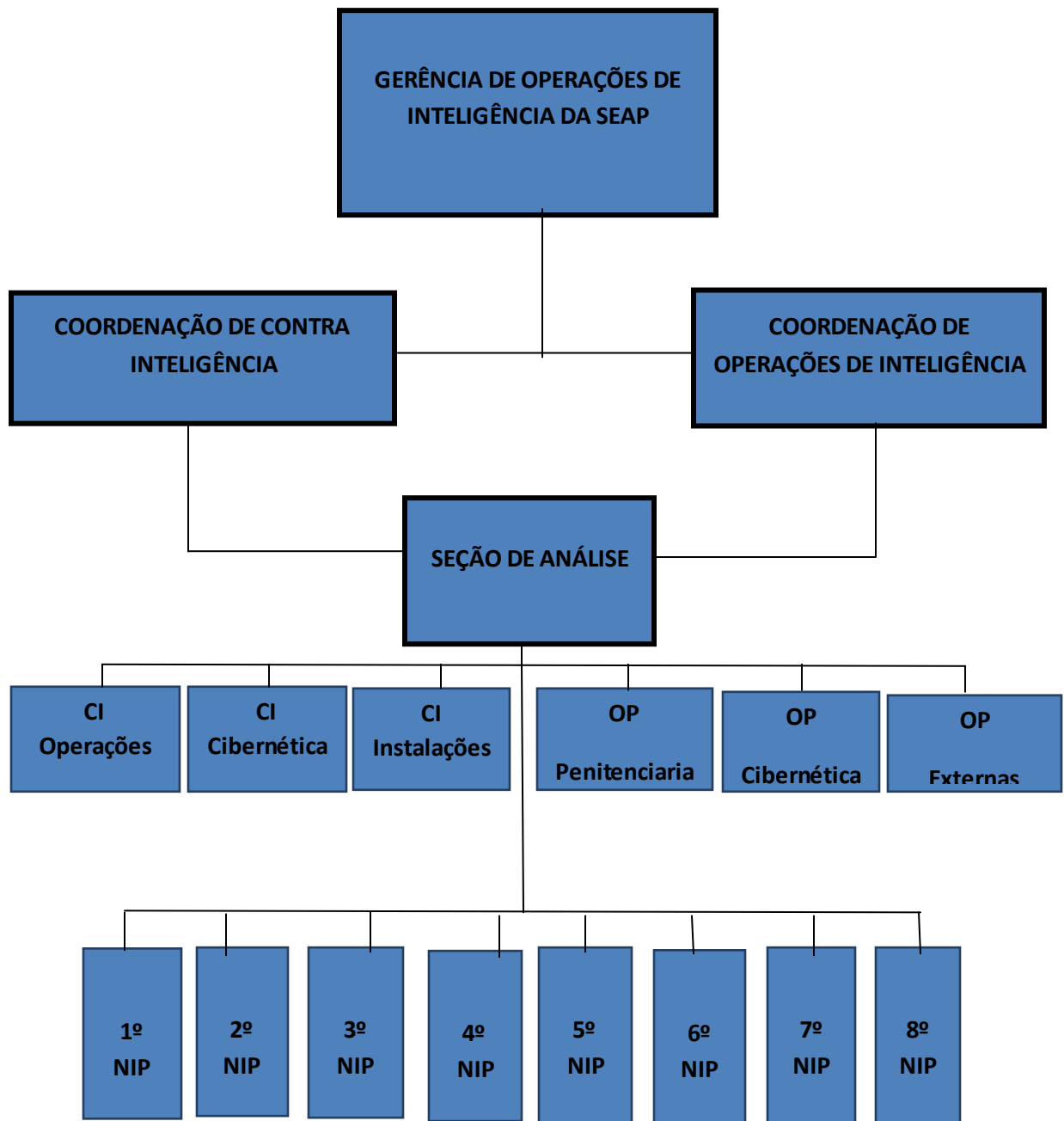
## **CAPÍTULO II**

### **O SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

Art. 3º O Subsistema de Inteligência Penitenciária (SIPEN) é o conjunto de órgãos ou unidades responsáveis pelo planejamento e execução das atividades de inteligência no âmbito da Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SEAP/GO), e terá o Seguinte Organograma:

- I – O Núcleo Central, Gerência de Inteligência Penitenciária a qual será formada:
- II – Coordenadoria de Operações de Inteligência, que conterà:
- III – Grupo de Operações Táticas Penitenciárias;
- IV – Grupo de Operações Cibernéticas;
- V – Grupos de Operações Táticas Externas
- VI – Coordenadoria de Contra Inteligência, a qual conterà;
- VII – Grupo de Contra Inteligência de Instalações;
- VIII – Grupo de Contra Inteligência de Operações;
- IX – Grupo de Contra Inteligência Cibernética;
- X – Seção de Análise de Inteligência e Contra Inteligência;
- XI – Terá ainda em seu Organograma os Núcleos de Inteligência Penitenciária (NIP), Sediados nas Coordenadorias Regional Penitenciárias, sendo:
  - A – 1º NIP, 1ª Coordenadoria Penitenciária (Aparecida de Goiânia);
  - B – 2º NIP, 2ª Coordenadoria Penitenciária (Itaberaí);
  - C – 3º NIP, 3ª Coordenadoria Penitenciária (Luziânia);
  - D – 4º NIP, 4ª Coordenadoria Penitenciária (Caldas Novas);
  - E – 5º NIP, 5ª Coordenadoria Penitenciária (Palmeiras de Goiás);
  - F – 6º NIP, 6ª Coordenadoria Penitenciária (Rio Verde);
  - G – 7º NIP, 7ª Coordenadoria Penitenciária (Uruaçu);
  - H – 8º NIP, 8ª Coordenadoria Penitenciária (Formosa);

## ORGANOGRAMA



Art. 4º Compete ao Órgão Central de Inteligência:

- I – Coordenar, controlar e gerenciar todo e qualquer assunto de interesse da Inteligência Penitenciária, bem como compartilhar conhecimento de interesse de outros Órgãos de Inteligência;
- II – Fazer conexão com outros Órgãos de Inteligência;
- III – Definir o Perfil e Recrutar membros para o Serviço de Inteligência Penitenciária,

- com a devida autorização do Superintendente de Administração Penitenciária;
- IV – Representar o Superintendente de Administração Penitenciária em qualquer impedimento deste para comparecer em evento relativo à atividade de Inteligência;
- V – Despachar todo e qualquer assunto relativo á atividade de Inteligência junto ao Superintendente de Administração Penitenciária;
- VI – Coordenar cursos de inteligência penitenciaria no âmbito do sistema penitenciário goiano;
- VII – Coordenar a aquisição de todo e qualquer equipamento de inteligência penitenciária realizado pela SEAP/GO;
- VIII – Credenciar e descredenciar, perfil de acesso no GOIASPEN;

### **CAPITULO III DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA**

Art. 5º A Gerência de Inteligência Penitenciária é o Órgão Central do Subsistema Goiano de Inteligência Penitenciária, responsável por planejar, controlar e coordenar a atividade de inteligência Penitenciária do Estado de Goiás.

Art. 6º Compete à Gerencia de Inteligência da SEAP:

- I- a produção de conhecimento destinado a assessorar o Superintendente de Administração Penitenciária na tomada de decisões no campo da Segurança Pública;
- II- produzir conhecimentos para auxiliar os Superintendentes de Execução e Ressocialização Penitenciária, no planejamento, execução, controle e acompanhamento de políticas e operações penitenciárias;
- III- produzir conhecimentos de interesses disciplinares quando solicitados pelo órgão Correccional da SEAP;
- IV- realizar estudos e pesquisas para o aprimoramento da atividade de inteligência no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Goiás;
- V- capacitar e atualizar seus recursos humanos dentro das áreas de interesses da Inteligência;
- VI- elaborar a doutrina de Inteligência Penitenciária;
- VII- interagir-se através de canais técnicos com outros órgãos de Inteligência, bem como com instituições públicas e privadas em busca de dados de interesses do OI;
- Art. 7º. Compete as órgãos internos da Gerencia de Inteligência Penitenciária da

**SEAP:**

I - Coordenadoria de operações de inteligência, responsável por todas as demandas de inteligência repassadas pelo órgão central, desde a busca, coleta até o tratamento dos dados e encaminhamento do conhecimento ao órgão central;

II – Coordenadoria de contra inteligência, responsável por todas as demandas de contra inteligência de instalações, cibernéticas e de operações penitenciárias, desde o envio pelo órgão central, até o seu tratamento e retorno do PDCI ao órgão central.

III – Equipe de Operações Penitenciárias, responsável pela busca e coleta de dados e informações no âmbito interno do Sistema Penitenciário;

IV – Equipe de Operações Cibernéticas, responsável pela coleta e busca de dados e informações, com o emprego de ferramentas cibernéticas;

V – Operações Penitenciárias Externas, responsável pela busca e coleta de dados e informações, no âmbito externo do Sistema Penitenciário, quando estas tiverem nexos causal com o sistema.

VI – Contra Inteligência de operações, responsável por resguardar, proteger e salvaguardar os agentes e operações de inteligência desencadeadas por estes e pela SEAP;

VII – Contra Inteligência Cibernética, responsável por proteger, resguardar e salvaguardar todo e qualquer conhecimento e ferramentas cibernéticas de responsabilidade da SEAP;

VIII – Contra Inteligência de Instalações, responsável por proteger, resguardar e salvaguardar todas as instalações de responsabilidade e domínio da SEAP.

IX – Núcleos de Inteligência Penitenciária são células avançadas da Gerência de Inteligência Penitenciária, que tem como missão detectar ameaças reais e potenciais às Unidades Prisionais ligadas às regionais as quais estão sediadas, e alimentar o órgão central com informações.

Art. 8º. Os Núcleos de Inteligência Penitenciária (NIP) terão a seguinte estrutura:

I- Encarregado de Caso e dois agentes de Inteligência;

II- Operações de Inteligência;

III- Contrainteligência;

IV- Apoio Administrativo.

## **CAPITULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CREDENCIAMENTO E DESLIGAMENTO**

Art. 9º. É considerado agente de inteligência todo Agente Penitenciário de Carreira, policiais Militares ou civis, que estejam lotados na Gerência de Inteligência.

Art. 10º. São requisitos indispensáveis para o exercício da atividade de inteligência no âmbito da Superintendência de Administração Penitenciária do Estado de Goiás:

I- ser voluntário;

II- ser agente penitenciário de carreira, policial militar ou civil;

III- ser possuidor de curso de inteligência, ou em áreas afins;

IV- ter conduta ilibada, não estar “sub judice” ou respondendo a processo administrativo disciplinar;

V- ser recomendado pelo Gerente de Inteligência, e cancelado pelo Superintendente Executivo de Administração Penitenciária.

### **SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO**

Art. 11º. credenciamento é a indicação do nível de acesso e atuação do agente de inteligência realizado pelo Gerente de Inteligência.

Art. 12º. O agente de inteligência deverá subscrever Termo de Compromisso, ocasião em que será cientificado das medidas de contrainteligência adotadas, cabendo-lhe responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto ao manuseio inadequado da contrainteligência de instalações, operações, pessoal e informações classificadas conforme legislação pertinente.

Art. 13º. O credenciamento do nível de acesso do agente é concedido pelo Gerente de Inteligência.

Art. 14º. As credencias de segurança deverão ser numeradas e sequenciadas, pela Gerência de Inteligência, conforme anexo 02, devendo conter os seguintes dados:

I- nome completo, número de registro, número da Identidade Funcional, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) do credenciado;

II- nível da graduação funcional do credenciado;

III- classificação do grau de acesso à informação do agente;

IV- finalidade da credencial;

V- data de validade da credencial;

VI- data de expedição da credencial;

VII- identificação da autoridade que emitiu a credencial.

Art. 15º. A Gerência de Inteligência deverá manter os registros atualizados em seus bancos de dados de todas as credenciais de segurança as quais fizer a emissão.

## **SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR DESLIGADO**

Art. 16º. Desligamento é o processo de desincompatibilização do agente de inteligência dos quadros da Gerência de Inteligência.

Art. 17º. O desligamento do agente se dará em razão:

I- de inaptidão para o exercício das atividades que lhe foram atribuídas;

II- de prática de fato que comprometa a segurança da atividade de inteligência;

III- de incorrer em quaisquer das vedações constantes desta portaria.

IV- por solicitação do próprio agente.

Art. 18º. O servidor desligado deverá ser acompanhado pela Gerência de Inteligência, que norteará suas atividades tendo por enfoque os seguintes objetivos:

I- avaliar sua vulnerabilidade às inteligências adversas;

II- avaliar conduta que possa comprometer a segurança da atividade de inteligência da SEAP.

## **CAPÍTULO V DOS LIMITES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 19º. A atividade de inteligência penitenciária será desenvolvida, nos limites de sua extensão e ao uso de técnicas, meios e equipamentos, com irrestrita observância:

I- aos direitos e garantias individuais;

II- da fidelidade às instituições e aos Poderes constituídos;

III- dos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado;

IV- da competência institucional da SEAP.

Art. 20º. É vedado aos integrantes do Sistema, sem prejuízo das ações de apoio e as necessidades do interesse público, respeitando-se a legislação de inteligência e a

Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP:

I- divulgar, técnicas de inteligência e contrainteligência;

III- exercer atividades cartorárias, sem vínculo com o serviço de Inteligência;

IV- exercer atividades operacionais de inteligência, sem vínculo com a atividade fim de inteligência penitenciária.

NEWTON NERY DE CASTILHO – Tenente Coronel QOPM  
Superintendente Executivo de Administração Penitenciária